



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



PROJETO DE LEI Nº 033/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

***Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
– COMDIM – e dá outras providências.***

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –
COMDIM, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover,
em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem
eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo
de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da
administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer
discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal
no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente,
nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las
aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas
educativas sobre a condição da mulher;

V - Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras
instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público
e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da
mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções
coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação
e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às
mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não
representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e
aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos
da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e
nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação

APPROVADO em 14/10/26
Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 09/10/26



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;
X - Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, definidas em Decreto Municipal.

§ 1º - A representação do Poder Executivo, membros titulares e suplentes, será nomeada pelo prefeito municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§ 2º - A representação de entidades da sociedade civil, membros titulares e suplentes, será indicada pelas mesmas, dentre grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou de 03 (três) membros titulares.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro (a) secretário (a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

APROVADO em 14/10/26

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta - RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 09/10/26



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



Parágrafo Único - Os cargos de que trata o caput deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos (as) conselheiros (as).

Art. 12º - As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado (a) novo (a) conselheiro (a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes.

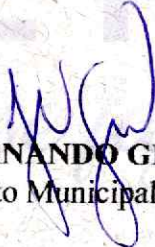
Art. 13º - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 14º - O COMDIM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, plano e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 15º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2026.


JOSIEL FERNANDO GRISELE
Prefeito Municipal

APROVADO em 24/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta/RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 08/10/26




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



Ao Exmo. Sr.

LAÉRCIO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 033/2026

O presente projeto de lei tem por objetivo criar, a nível local, o Conselho o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Este conselho, cujas competências e composição integram e constam do corpo do projeto de lei visa promover, estimular a criação e implantação de políticas para as mulheres, com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Se trata de uma importante, fundamental e significativa ação que irá contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que busquem garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

A regularização deste conselho, além de sua importância social, trata-se de uma indicação do Tribunal de Contas do Estado.

O conselho será paritário composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, indicadas mediante Decreto.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 14/10/26

em 12. Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 09/10/26
gc



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 005/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Objeto: Altera a redação dos arts. 10, 11, 12 e 14 e suprime o art. 13 do Projeto de Lei nº 033/2026, de 08 de outubro de 2026, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – e dá outras providências.

O Vereador **LAÉRCIO BRUN**, juntamente com os Vereadores da Bancada do MDB – Movimento Democrático Brasileiro e da Bancada do PT – Partido dos Trabalhadores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e fundamentado nos arts. 150 e 151 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a apresentam a seguinte Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº. 033/2026, de 08 de outubro de 2026, que ***“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – e dá outras providências”***.

Art. 1º O art. 10 do Projeto de Lei nº 033/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM serão coordenados por uma Diretoria, constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro(a) Secretário(a).

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, na primeira reunião ordinária do colegiado, mediante votação, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 2º O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.”

Art. 2º O art. 11 do Projeto de Lei nº 033/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em 34/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

"Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM disciplinará sua organização e funcionamento, as atribuições da Diretoria, a periodicidade e a publicidade das reuniões, bem como os procedimentos de escolha, substituição e exercício do mandato dos conselheiros, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observados os critérios de representação estabelecidos nesta Lei."

Art. 3º O art. 12 do Projeto de Lei nº 033/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM poderão perder o mandato antes do término do prazo de 02 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

I – por renúncia expressa;

II – pela perda das condições legais ou dos requisitos de representatividade exigidos para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

III – pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas do Conselho, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, a perda do mandato dependerá de decisão fundamentada, precedida de procedimento que assegure ao conselheiro o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A perda do mandato do conselheiro não implicará, automaticamente, a exclusão da entidade ou do órgão representado, devendo ser assegurada a indicação de substituto, observados os critérios de composição e representação estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente, cabendo à entidade ou ao órgão representado indicar novo suplente, quando necessário, para completar o período restante do mandato.

§ 4º Na impossibilidade de substituição pelo suplente, caberá à entidade ou ao órgão representado indicar novo representante, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno."

APROVADO em 14/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Art. 4º Fica suprimido o art. 13 do Projeto de Lei nº 033/2026, em razão da duplicidade de conteúdo com o art. 9º, que já estabelece o caráter relevante e não remunerado da participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e de suas comissões temáticas.

Art. 5º O art. 14 do Projeto de Lei nº 033/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM poderá propor ao Poder Executivo Municipal a criação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado à captação e aplicação de recursos para o financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, cuja instituição dependerá de lei municipal específica, observadas as disposições constitucionais, orçamentárias e financeiras pertinentes."

Art. 6º Em decorrência da supressão prevista no art. 4º desta Emenda, os dispositivos subsequentes do Projeto de Lei nº 033/2026 deverão ser renumerados na redação final, preservando-se as demais disposições não alteradas.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Supressiva tem por finalidade promover adequações jurídicas e de técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no âmbito do Município de Ponte Preta.

As alterações propostas decorrem da análise jurídica da matéria e buscam conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica à legislação municipal, sem modificar a finalidade essencial da proposição, que consiste na instituição de órgão colegiado destinado à promoção, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres.

Inicialmente, as modificações dos arts. 10 e 11 visam uniformizar a denominação do colegiado, adotando-se, em todos os dispositivos, a

PROVADO em 14/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta, RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

expressão Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, em conformidade com a nomenclatura estabelecida no art. 1º do projeto.

Também se busca aperfeiçoar as disposições relativas à composição e à eleição da Diretoria, bem como estabelecer de maneira expressa o mandato dos conselheiros titulares e suplentes, proporcionando maior clareza quanto à organização e ao funcionamento do órgão.

Quanto ao art. 12, a alteração proposta tem por finalidade corrigir erro material constante do inciso II, que fazia referência a dispositivo inexistente no projeto, além de aperfeiçoar as hipóteses de perda de mandato, assegurando o contraditório e a ampla defesa e disciplinando os procedimentos de substituição dos representantes.

Por sua vez, a supressão do art. 13 justifica-se pela existência de duplicidade de conteúdo com o art. 9º, que já estabelece que a participação nas atividades do Conselho e de suas comissões temáticas constitui função relevante e não remunerada, tornando desnecessária a repetição da mesma disposição legal.

No tocante ao art. 14, a modificação busca adequar sua redação às normas constitucionais e de direito financeiro, especialmente ao art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e aos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a instituição e o funcionamento de fundos públicos.

Nesse sentido, a nova redação esclarece que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá propor a criação de Fundo Municipal destinado ao financiamento de programas e projetos relacionados aos direitos das mulheres, porém sua efetiva instituição dependerá de lei municipal específica, não podendo ocorrer exclusivamente por deliberação do colegiado.

Importante destacar que as alterações propostas não modificam a essência do Projeto de Lei nº 033/2026, limitando-se a corrigir inconsistências, eliminar duplicidade normativa e aperfeiçoar a redação de determinados dispositivos, conferindo maior segurança jurídica à futura legislação.

Diante do exposto, os Vereadores que subscrevem a presente emenda modificativa e supressiva entendem que a presente Emenda Modificativa e Supressiva contribui para o aprimoramento da legislação municipal e para a adequada organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, razão pela qual recomenda sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2026.

APROVADO em 14/10/26
Camara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS


LAÉRCIO BRUN
Presidente e Vereador MDB


WELISON JOSÉ VALDUGA
Vereador MDB


CATIANO CELI
Vereador MDB


SELENI FATIMA BORTOLINI
Vereador PT


ALCEU CARUS
Vereador MDB


JANAÍNE OLÍVIO
Vereador MDB


CARUBLA ZUKOWSKI
Vereadora PT

APROVADO em 14/10/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS